

Carlos Nunes Dias, com endereço na Rua de Jorge Barradas, 39, 5.º, direito, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Adelino Lopes Aguiar, com endereço na Rua do Major Neutel de Abreu, 7, atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 7 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611028176

Anúncio n.º 4456/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 560/06.2TYLSB

Credora — IBERA, Indústria de Betão, S. A.
Insolvente — Sousa Calado Construção Civil, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 1 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sousa Calado Construção Civil, L.ª, número de identificação fiscal 505690713, com endereço no Centro Comercial da Bela Vista, Praça da Paz, loja 28, Afonsoeiro, 2870 Montijo.

São administradores da devedora:

António José Veríssimo Viegas, número de identificação fiscal 223016020, bilhete de identidade n.º 11938349, com endereço no Bairro de Jorge Leiteiro, Arrozeias, 2680-000 Moita; e

Henrique Jorge Coelho de Sousa Calado, número de identificação fiscal 230216234, bilhete de identidade n.º 12227607, com endereço na Rua de Humberto Silva Cardoso, 15, 3.º, A, Palmela.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Apoliano Carvalho, com endereço na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611027904

Anúncio n.º 4457/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 971/05.0TYLSB

Insolvente — MOTORIVER — Comércio de Automóveis, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente MOTORIVER — Comércio de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 504401785, com endereço na Rua de Campolide, 181, Lisboa, e administrador de insolvência o Dr. José da Cruz Marques, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

27 de Junho de 2007 — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611028237

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4458/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1224/05.0TYLSB

Insolvente — COPAE — Consultoria e Projectos de Arquitectura e Engenharia, L.ª

Requerente — Jorge Costa & Fátima Costa — Pintura e Construção Civil, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 21 de Junho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor COPAE — Consultoria e Projectos de Arquitectura e Engenharia, L.ª, com sede na Praça de 5 de Outubro, 52, 1.º, C, Parede.

É administradora do devedor Paula Alexandra Alves da Cunha Morgado, com endereço na Avenida das Descobertas, 37, Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.